FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE FRANQUIA: DESAFIOS JURÍDICOS, APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA (COF)

Caio Vinícius Kuster Cunha

Projeto de Pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP
Orientador: Pedro Ricardo e Serpa

Versão de 28.01.2025

1. Tema, Contexto e Delimitação de Escopo

O sistema de franquias representa um modelo de negócios estratégico e expansivo, que combina autonomia local com diretrizes e identidade de marca uniformes, administradas centralmente. De um lado, o franqueador — investidor principal do sistema e detentor da marca e do modelo de negócio — preserva a integridade e o valor da marca. De outro, o franqueado, responsável pelo ponto de venda e pelos investimentos locais, opera o negócio seguindo padrões pré-estabelecidos. Essa divisão de direitos e obrigações, com rigorosos critérios de manutenção da uniformidade da marca, assegura um equilíbrio entre o controle centralizado do franqueador e a autonomia local do franqueado.

Este arranjo possibilita que franqueados operem sob o guarda-chuva de marcas estabelecidas, beneficiando-se de um modelo operacional comprovado e suporte contínuo, enquanto franqueadores expandem seu alcance de mercado com riscos e custos reduzidos comparativamente a operações próprias. Essa relação simbiótica, entretanto, introduz complexidades particulares no que diz respeito ao design contratual.

A assimetria de informações é um fator crítico nos contratos de franquia. Em geral, o franqueador possui conhecimento mais aprofundado sobre o potencial do negócio, seus riscos e padrões operacionais, enquanto o franqueado — sobretudo o iniciante — não dispõe de informações igualmente abrangentes.

Para atenuar esse desequilíbrio, a legislação brasileira, desde a Lei nº 8.955/94 (revogada pela Lei nº 13.966/2019), exige que o franqueador apresente aos potenciais franqueados a Circular de Oferta de Franquia (COF) antes da assinatura do contrato. Esse documento, hoje normatizado pela Lei nº 13.966/2019, é um instrumento essencial de transparência e divulgação, assegurando que o candidato a franqueado conheça, de antemão, as principais condições do negócio.

A COF reduz a incompletude contratual ao apresentar um panorama detalhado da operação, incluindo estratégias de marketing, taxas de franquia, royalties, estimativas de investimento inicial e critérios para renovação do contrato.

Ao proporcionar dados concretos, ela permite que o franqueado avalie a viabilidade do empreendimento, mitigando surpresas decorrentes de termos não negociados ou ignorados. Esse cuidado é especialmente importante devido aos investimentos significativos realizados pelo franqueado, que podem tornar-se irrecuperáveis caso a relação com o franqueador se deteriore ou se encerre precocemente.

Após o período inicial de contratação, a etapa de renovação do contrato de franquia emerge como um momento crítico. Nessa fase, o franqueado costuma ter adquirido conhecimento profundo do mercado local, além de relacionamento sólido com fornecedores e consumidores da região. Em determinadas situações, essa experiência culmina em uma inversão da assimetria informacional, pois o franqueado passa a deter mais informações específicas sobre o ambiente de operação do que o próprio franqueador. Nesse cenário, o poder de negociação pode pender para o lado do franqueado, que busca manter ou até mesmo melhorar as condições contratuais vigentes, muitas vezes consideradas mais benéficas que as aplicadas aos novos entrantes.

A legislação (Lei nº 13.966/2019) não define em detalhes os termos de renovação dos contratos de franquia, limitando-se a tratar de aspectos gerais. Como resultado, surgem incertezas a respeito de quais disposições permanecem válidas ao término do contrato ou sobre como atualizações de políticas comerciais da franqueadora podem ser incorporadas. Em função disso, não são raros os conflitos que chegam ao Judiciário, seja para prorrogar o prazo contratual, seja para pleitear indenizações relacionadas a investimentos que, na ótica do franqueado, merecem reconhecimento. Por outro lado, a franqueadora também costuma exigir a adoção de novas regras que se destinam a promover a padronização da rede, visando manter a coerência da marca e alinhá-la às tendências de mercado.

O franchising, por ser um arranjo híbrido, demanda padronização e controle para preservar a unidade da marca, mas igualmente requer a flexibilidade necessária ao franqueado, que atua em realidades sociais e econômicas específicas. Essa dualidade manifesta-se de forma mais aguda na renovação contratual, momento em que se entrecruzam os interesses de expansão e uniformização do franqueador com a autonomia e o conhecimento prático do franqueado. O desafio consiste em encontrar um equilíbrio que atenda à boa-fé objetiva, princípio jurídico que determina conduta leal e cooperativa, evitando práticas oportunistas de ambas as partes. Nesse sentido, a Circular de Oferta de Franquia permanece relevante mesmo na fase de renovação, pois reforça padrões de transparência e clarifica eventuais alterações de cláusulas contratuais.

A boa-fé objetiva extrapola a condição de mero conceito abstrato e se estabelece como pilar estrutural da relação entre franqueador e franqueado, principalmente em contextos de incerteza. Se o contrato não pode antever todas as situações futuras, devem existir mecanismos de adaptação capazes de resguardar os investimentos de cada parte, sem perder de vista a coerência do projeto comum. Assim, o design contratual fundamentado na boa-fé objetiva contribui para reduzir a assimetria de informações, delineando obrigações de modo claro e prevendo instrumentos de cooperação que facilitem o ajuste a cenários imprevistos. Por conseguinte, o contrato deixa de ser um mero ato formal e passa a ser compreendido como um sistema regulador de condutas voltado à longevidade e ao sucesso da rede de franquias.

A partir dos elementos acima, estabelece-se a seguinte questão central de pesquisa: "De que forma a aplicação da boa-fé objetiva e o uso da Circular de Oferta de Franquia (COF) podem contribuir para a mitigação de conflitos e a previsibilidade contratual, considerando os desafios práticos enfrentados na renovação dos contratos de franquia, especialmente no equilíbrio entre padronização da rede e autonomia do franqueado?

Essa indagação aponta para os desafios envolvidos na renovação contratual, evidenciando a importância de mecanismos de transparência, cooperação e proteção recíproca. A compreensão aprofundada dessas dinâmicas é fundamental para propor soluções que equilibrem os interesses de franqueador e franqueado, garantindo a continuidade estável do negócio.

O tema "Renovação de Contratos de Franquia: Desafios Jurídicos e Aplicação da Boa-Fé Objetiva e da Circular de Oferta de Franquia (COF)" demonstra afinidade com o modelo de resolução de problema. Esse enfoque privilegia a identificação de desafios concretos, a análise de suas origens e a proposição de estratégias jurídicas com aplicabilidade prática. Em primeiro lugar, delimita-se um problema específico: a falta de clareza sobre as condições de renovação, agravada pela assimetria de informações e pela ausência de normas legais detalhadas. Em seguida, investiga-se o contexto normativo (Lei nº 13.966/2019 e princípios contratuais), avaliando potenciais riscos para ambas as partes. Por fim, sugerem-se soluções de design contratual e orientações para a elaboração da COF que permitam mitigar conflitos, reforçar a boa-fé objetiva e promover maior segurança jurídica.

Tal modelo também atende aos requisitos do mestrado profissional, ao oferecer alternativas que possam ser implementadas por franqueadores, franqueados e operadores do Direito. A abordagem prática e propositiva, pautada pela boa-fé e pela transparência, auxilia não apenas no fortalecimento das relações contratuais, mas também na criação de um ambiente propício ao crescimento sustentável das redes de franquias. Esse percurso metodológico pretende responder de maneira efetiva às perguntas que norteiam a pesquisa, contribuindo para a melhoria das práticas jurídicas e para a consolidação do franchising como ferramenta de expansão empresarial bem-sucedida.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

O franchising constitui um modelo de negócios que combina autonomia empresarial do franqueado com diretrizes de padronização impostas pelo franqueador. A relação contratual entre as partes, todavia, apresenta desafios específicos, principalmente no momento da renovação do contrato, quando a assimetria informacional pode se inverter, favorecendo o franqueado. Diante desse contexto, o presente estudo busca examinar como a aplicação da boa-fé objetiva na interpretação e no design contratual pode mitigar conflitos e assegurar a perenidade e segurança jurídica dos contratos de franquia.

Quesitos:

- Quais os principais desafios jurídicos enfrentados na renovação dos contratos de franquia?
- Como a assimetria de informações influencia a renegociação contratual?

- De que forma a jurisprudência brasileira tem tratado disputas relacionadas à renovação contratual?
- Quais estratégias contratuais podem equilibrar a autonomia do franqueado com a padronização da rede?
- Como os mecanismos de resolução de conflitos podem minimizar os litígios decorrentes da renovação?

Em síntese, espera-se que o conjunto dos textos introdutórios e das explicações metodológicas forneça um panorama coerente para compreender os aspectos centrais e os desdobramentos desta pesquisa. A relevância da boa-fé objetiva como princípio norteador e o destaque dado ao design contratual refletem a preocupação em equilibrar a padronização inerente ao franchising com a autonomia do franqueado, contribuindo para a mitigação de conflitos e a segurança jurídica na renovação de contratos de franquia.

2.1 Contextualização Fática *(sintomas – situação concreta ou hipotética)*

A Lei 13.966/2019 regula as relações de franquia, determinando a necessidade de uma Circular de Oferta de Franquia (COF) antes da assinatura do contrato. Contudo, a legislação não define regras claras para a renovação contratual, o que gera incertezas quanto à manutenção ou alteração de termos, levando a litígios entre as partes.

A falta de previsibilidade é agravada pela inversão informacional que ocorre na renovação, pois, ao longo do contrato, o franqueado adquire conhecimento aprofundado sobre o mercado local, podendo utilizar essa vantagem na renegociação. Por outro lado, o franqueador busca preservar a padronização da marca e pode impor novas exigências ao franqueado. Esses fatores tornam a renovação um momento crítico na relação contratual.

Nessa dimensão, questões como a transparência na Circular de Oferta de Franquia (COF) e a boa-fé objetiva tornam-se fundamentais. Além disso, a oposição entre padronização contratual e autonomia do franqueado evidencia a necessidade de se refletir sobre como salvaguardar a originalidade e a capacidade de inovação do empreendedor local sem abrir mão da identidade da marca. Assim, antes de aprofundar o debate a respeito de fundamentos jurídicos e normativos, é essencial delinear os sintomas e as situações concretas ou hipotéticas que ilustram os principais pontos de atrito na renovação dos contratos de franquia. Importantes questões merecem ser elucidadas neste contexto:

- Quais são os principais desafios enfrentados na renovação dos contratos de franquia?
- Como a assimetria de informações, especialmente a inversão informacional, impacta a renegociação contratual?
- Quais são os principais pontos de tensão entre franqueador e franqueado na fase de renovação?
- De que forma a padronização contratual e a autonomia do franqueado entram em conflito na prática?

2.2 Referencial Teórico-Normativo *(conhecimentos acumulados – direito aplicável e posicionamentos hermenêuticos)*

Na esfera jurídica, a boa-fé objetiva surge como princípio basilar que orienta a formação, execução e interpretação dos contratos, inclusive os de franquia. O ordenamento brasileiro, em especial o Código Civil e a Lei 13.966/2019, confere destaque a mecanismos de proteção e transparência, buscando impedir comportamentos oportunistas entre as partes. Assim, questiona-se como esses fundamentos jurídicos se aplicam na prática, sobretudo quando a relação contratual se renova ou exige adaptação diante de cenários econômicos e de mercado em constante transformação. A adoção da boa-fé objetiva, nesse sentido, vai além de uma mera formalidade, configurando-se como ferramenta efetiva para garantir equidade e estabilidade na interação entre franqueador e franqueado.

A jurisprudência brasileira também desempenha papel central, pois as decisões dos tribunais contribuem para delinear parâmetros de conduta e oferecer balizas interpretativas. Disputas envolvendo renovação de franquias frequentemente giram em torno de alegações de abuso de direito, falta de transparência na COF ou omissão de dados relevantes. Analisar esses precedentes judiciais permite verificar como os tribunais vêm aplicando a boa-fé objetiva, bem como identificar possíveis lacunas na Lei 13.966/2019, em especial no tocante a aspectos de renovação ainda não suficientemente regulamentados. Nesse ponto, o conceito de design contratual desponta como alternativa para suprir eventuais omissões legislativas e promover uma estrutura contratual mais flexível e previsível, alinhada às necessidades das partes ao longo de todo o ciclo de vida do contrato de franquia. Alguns quesitos essenciais a serem respondidos:

- Quais são os fundamentos jurídicos da boa-fé objetiva e sua aplicabilidade aos contratos de franquia?
- Como a jurisprudência brasileira tem tratado disputas envolvendo renovação de contratos de franquia e aplicação da boa-fé?
- De que maneira a Lei 13.966/2019 regula a transparência contratual e quais lacunas existem quanto à renovação?
- Como o conceito de design contratual pode contribuir para a previsibilidade e adaptação dos contratos de franquia?

2.3 Abordagem Analítica *(diagnóstico – reflexão crítica e juízos estratégicos)*

A abordagem analítica parte do diagnóstico dos problemas identificados na prática contratual, buscando estabelecer conexões entre o arcabouço normativo e a realidade vivenciada pelos franqueados e franqueadores. Nesse sentido, analisar como o design contratual pode equilibrar a necessidade de padronização da marca e a autonomia do franqueado torna-se determinante para evitar conflitos no momento da renovação. É preciso observar de que modo determinadas cláusulas, ao mesmo tempo em que mantêm o padrão e a uniformidade da rede, possibilitam graus de flexibilidade que assegurem a inovação e a adequação às particularidades regionais ou setoriais.

Além disso, a análise deve contemplar a forma pela qual a previsibilidade, inerente a um bom contrato de franquia, pode ser aliada à flexibilidade,

imprescindível a um negócio que se desenvolve e se expande. Sem esse equilíbrio, a tendência é que ocorram disputas judiciais geradas pela incerteza ou pelo desequilíbrio de obrigações. A boa-fé objetiva, nesse contexto, surge como elemento aglutinador, capaz de direcionar as partes a se comportarem de forma cooperativa e a respeitarem, de maneira mútua, expectativas legítimas.

Assim, a abordagem analítica não apenas identifica as falhas contratuais que conduzem a litígios, mas também propõe caminhos para a construção de contratos que estimulem o cumprimento de deveres colaterais, como informação, transparência e lealdade.

A pesquisa investiga como o design contratual pode conciliar os interesses do franqueador e do franqueado na fase de renovação, prevenindo conflitos e reduzindo litígios. Destacam-se as seguintes estratégias:

- Definição clara dos critérios de renovação na COF e no contrato;
- Previsão de mecanismos de resolução de disputas, como mediação e arbitragem;
- Análise de cláusulas que preservem a identidade da rede sem comprometer a autonomia do franqueado;
- Estabelecimento de regras transparentes para renegociação de royalties e taxas.

Questões relevantes a serem respondidas:

- Como o design contratual pode equilibrar a necessidade de padronização da franqueadora com a autonomia do franqueado?
- Quais cláusulas contratuais podem reduzir conflitos na renovação e permitir um equilíbrio de interesses?
- De que forma a previsibilidade e a flexibilidade podem ser combinadas no contrato para mitigar disputas judiciais?
- Como a boa-fé objetiva pode ser aplicada na prática para evitar comportamentos oportunistas e fortalecer a confiança entre as partes?

2.4 Recomendações Finais *(prescrição – solução proposta e ações práticas)*

A renovação dos contratos de franquia apresenta desafios que, muitas vezes, decorrem da complexa dinâmica entre franqueador e franqueado. Esse momento, por um lado, exige a manutenção de padronizações contratuais necessárias ao modelo de negócio; por outro, requer a consideração das especificidades e da autonomia do franqueado, que busca preservar suas particularidades e sua posição no mercado. Nesse contexto, emergem questionamentos sobre quais são os principais obstáculos e tensões inerentes à fase de renovação, assim como a influência da assimetria de informações nessa etapa crucial, sobretudo quando se considera a inversão informacional típica dos contratos de franquia. Esses aspectos iniciais lançam luz sobre a necessidade de um olhar mais minucioso acerca dos fatores que dificultam ou inviabilizam a conclusão bem-sucedida das renegociações.

Observa-se que a eventual falta de clareza na comunicação e a ausência de critérios objetivos para a renovação podem agravar os conflitos, especialmente se o

franqueador não disponibilizar informações suficientes ou se o franqueado não tiver acesso aos dados pertinentes para avaliar a continuidade do negócio.

Nessa dimensão, questões como a transparência na Circular de Oferta de Franquia (COF) e a boa-fé objetiva tornam-se fundamentais. Além disso, a oposição entre padronização contratual e autonomia do franqueado evidencia a necessidade de se refletir sobre como salvaguardar a originalidade e a capacidade de inovação do empreendedor local sem abrir mão da identidade da marca. Assim, antes de aprofundar o debate a respeito de fundamentos jurídicos e normativos, é essencial delinear os sintomas e as situações concretas ou hipotéticas que ilustram os principais pontos de atrito na renovação dos contratos de franquia.

- Quais são as melhores práticas para redigir cláusulas contratuais que minimizem conflitos na renovação?
- Como estruturar mecanismos extrajudiciais para solucionar impasses entre franqueadores e franqueados?
- Quais estratégias de negociação baseadas na boa-fé objetiva podem ser adotadas para fortalecer a cooperação entre as partes?
- De que forma a transparência informacional pode ser aprimorada para garantir a segurança jurídica na renovação contratual?

3. Fontes de Pesquise e Método de investigação:

A pesquisa proposta estrutura-se em torno de três bases fundamentais que visam embasar a análise dos quesitos formulados. A primeira base consiste na experiência profissional do pesquisador, cujo envolvimento prático no mercado de franquias propicia exemplos e percepções capazes de ilustrar as implicações reais das cláusulas de renovação e da aplicação da boa-fé objetiva. A segunda base apoia-se em ampla pesquisa bibliográfica, na qual se buscam as principais contribuições teóricas sobre contratos de franquia, design contratual e teoria dos contratos incompletos, bem como estudos específicos acerca do princípio da boa-fé. A terceira base reside na investigação jurisprudencial, destinada a verificar o posicionamento dos tribunais em casos concretos que envolvam conflitos na renovação de contratos e a examinar como a Lei 13.966/2019 e o Código Civil são interpretados quando se discute a proteção de direitos e a transparência na relação entre franqueador e franqueado.

Além dessas três vertentes, será incluído exemplo prático para aprofundar a compreensão e que permitirá analisar, de forma concreta, como as partes ajustaram suas obrigações, quais mecanismos de resolução de controvérsias foram estipulados e como as cláusulas de renovação foram delineadas. A observação empírica, nesse contexto, fornecerá subsídios para formular recomendações que tenham aplicabilidade prática, pois levará em conta tanto a perspectiva do franqueado, cujo objetivo é manter ou aprimorar as condições de seu negócio, quanto a do franqueador, preocupado em preservar a integridade da marca e o padrão de qualidade da rede.

As fontes pesquisadas abrangem legislação e normas aplicáveis, incluindo a Lei 13.966/2019 e o Código Civil, bem como doutrina especializada em contratos empresariais, franchising e análise econômica do direito. Essa revisão de literatura buscará autores que se dedicam ao estudo de contratos incompletos, cláusulas de

renovação e aplicação da boa-fé objetiva em relações de longa duração, com destaque para nomes que já se debruçaram sobre os aspectos práticos do franchising. A pesquisa também abrangerá relatórios de entidades setoriais, sobretudo da Associação Brasileira de Franchising, que disponibiliza dados quantitativos sobre o desempenho do setor e divulga relatórios a respeito das melhores práticas para manter a coesão e a competitividade das redes franqueadas. Além disso, pretende-se consultar periódicos acadêmicos em que se discutam as tendências e os desafios do direito empresarial no contexto brasileiro, o que poderá contribuir para uma visão atualizada sobre as alternativas de governança contratual.

A revisão sistemática objetiva identificar os principais elementos teóricos já desenvolvidos no âmbito do direito contratual, especialmente aqueles ligados à boa-fé objetiva e à transparência na elaboração das cláusulas de renovação. A análise dos precedentes jurisprudenciais, por sua vez, focaliza as diretrizes estabelecidas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais de Justiça estaduais, com o intuito de compreender critérios de interpretação e eventuais divergências regionais. Por fim, o exemplo prático oferece uma percepção mais sólida sobre os desafios enfrentados pelas redes de franquia na fase de renovação, além de subsidiar a formulação de propostas que unam objetividade jurídica, aplicabilidade econômica e proteção dos investimentos de cada parte.

4. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

A proposta de pesquisa apresenta relevância prática ao abordar um tema de grande impacto econômico e jurídico no Brasil: os contratos de franquia. Esse modelo de negócio, amplamente difundido em diversos setores, representa parcela significativa do empreendedorismo nacional, contribuindo para a geração de empregos, a expansão de marcas e o fortalecimento da economia.

No entanto, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades promissoras, o franchising carrega desafios contratuais complexos, principalmente em fases sensíveis de negociação e renovação. O estudo justifica-se, portanto, ao investigar como a boa-fé objetiva pode servir como princípio estruturante na busca de (renovação) acordos mais justos e equilibrados entre franqueador e franqueado, atendendo aos interesses de ambas as partes e promovendo maior segurança jurídica.

Dessa forma, o trabalho se destina a profissionais e estudiosos do direito empresarial, bem como a gestores e empreendedores que atuam direta ou indiretamente no setor de franquias, fornecendo subsídios que podem aprimorar o processo decisório e, em última análise, fortalecer o ambiente de negócios.

A utilidade prática advém da possibilidade de oferecer diretrizes claras para a elaboração e interpretação de cláusulas contratuais, especialmente na fase de renovação, momento em que poder, informação e expectativas podem se alterar consideravelmente. Uma vez que a boa-fé objetiva incentiva a transparência e a honestidade, sua aplicação tende a reduzir litígios e promover relações de cooperação de longo prazo. Ao analisar o contrato de franquia à luz da teoria dos contratos incompletos, a pesquisa reconhece que não é viável prever todos os eventos futuros no momento da assinatura, o que justifica a necessidade de cláusulas adaptáveis e de mecanismos de resolução de conflitos eficazes. O componente de inovação está em incorporar explicitamente o design contratual a esses acordos,

modelando as disposições não apenas com base em obrigações legais e riscos imediatos, mas também nas condições práticas e nas incertezas que surgem ao longo do tempo. Essa abordagem holística contribui para uma maior estabilidade dos negócios, uma vez que permite ajustar o contrato conforme as mudanças de mercado e as necessidades específicas de cada franqueado.

Nesse sentido, a pesquisa pode transformar a realidade ao propor uma reconfiguração conceitual e metodológica do processo de contratação em franquias, adotando práticas que privilegiem a equidade, a sustentabilidade do negócio e a manutenção de um relacionamento saudável entre as partes. O franchising, por sua própria natureza, exige uniformidade de marca e padronização de produtos ou serviços, porém, isso não deve comprometer a autonomia e as necessidades locais do franqueado. A inclusão explícita da boa-fé objetiva fortalece o equilíbrio entre essas duas dimensões, permitindo que o franqueador atinja seus objetivos de expansão e proteção de marca, ao mesmo tempo em que o franqueado desenvolve seu negócio com respaldo e confiança.

Assim, o estudo tem potencial para influenciar positivamente a prática jurídica, ao fornecer argumentos sólidos para a resolução de disputas e a interpretação contratual em casos de renovação, e para o mercado, ao estimular o aperfeiçoamento das relações comerciais e incentivar modelos de franquia mais resilientes.

Ademais, o potencial de impacto do projeto estende-se à formulação de recomendações e mecanismos de governança contratual que possam reduzir incertezas e prevenir conflitos. O estudo indica caminhos para o fortalecimento do vínculo entre franqueador e franqueado. Isso resulta em maior estabilidade econômica. Em síntese, trata-se de um projeto que combina investigação acadêmica e aplicação prática de amplo alcance, beneficiando não apenas o setor de franquias, mas toda a cadeia produtiva associada a esse modelo de negócio. Desse modo, a pesquisa torna-se relevante e oportuna para promover soluções inovadoras e efetivas em um cenário de contínua expansão do franchising.

5. Familiaridade com objeto da pesquisa

O pesquisador apresenta sólida familiaridade com o tema em razão de sua experiência prática no segmento de franquias, adquirida por meio do envolvimento direto em processos de formatação de negócios, expansão de redes e acompanhamento de franqueados desde 2014. Essa atuação incluiu etapas como apoio na seleção de potenciais empreendedores, desenvolvimento de manuais operacionais, contratos de franquia, Circulares de Ofertas de Franquias; operações de compra e venda, trepasse, recompra, recuperação judicial de franquias, fechamento e negociação de unidades franqueadas, locação, renovatórias e disputas marcárias. Em paralelo, houve participação em treinamentos e capacitações, o que possibilitou ao pesquisador desenvolver uma compreensão abrangente das rotinas gerenciais e das particularidades de redes franqueadoras.

Esse contato contínuo com diferentes formatos de franquias, especialmente nos setores de varejo, cosmético, alimentação e serviços, resultou em uma visão aprofundada acerca dos desafios e das oportunidades inerentes à adoção desse modelo de negócio.

A experiência acumulada por Caio Kuster confere-lhe a habilidade de identificar pontos de melhoria e propor soluções ajustadas às especificidades de cada operação. Além disso, o contato frequente com cenários de negociação e relacionamento interpessoal entre franqueador e franqueados favorece a compreensão dos aspectos colaborativos e conflitantes que costumam emergir no âmbito de redes de franquia. Tais insights práticos podem ser particularmente valiosos para fundamentar estudos que busquem, por exemplo, analisar fatores de sucesso e fracasso de empreendimentos ou investigar os impactos de estratégias jurídicas.

A familiaridade com o tema, portanto, representa um recurso que fortalece a elaboração do referencial teórico e a definição do desenho metodológico da pesquisa. Por meio do diálogo entre a vivência profissional e as teorias consolidadas na literatura acadêmica, torna-se possível aprofundar a análise de tópicos como governança, padronização de processos e relacionamento entre os atores da rede. Nesse sentido, a experiência de Caio Kuster pode ser convertida em vantagem ao refinar as perguntas de pesquisa, permitindo que sejam formuladas de maneira clara e objetiva, direcionando a investigação para aspectos pouco explorados ou controversos no campo.

Entretanto, cabe salientar que essa mesma proximidade com o objeto de estudo exige cuidados para mitigar eventuais vieses que possam comprometer a neutralidade dos resultados. A familiaridade com determinadas práticas e estratégias de expansão pode induzir à priorização de percepções que confirmem crenças prévias, em detrimento de evidências que contrariem essas expectativas. Para contornar tais riscos, será necessário adotar procedimentos metodológicos mais rigorosos, como a triangulação de fontes de dados, a revisão sistemática da literatura e a colaboração com outros pesquisadores ou consultores externos. Essas práticas contribuem para assegurar maior objetividade, tornando o trabalho mais robusto do ponto de vista científico. Desse modo, a trajetória de Caio Kuster no setor de franquias, quando devidamente contextualizada e complementada por técnicas de pesquisa adequadas, tem o potencial de fomentar reflexões críticas e de impulsionar inovações que dialoguem de forma efetiva com as demandas e complexidades do mercado.

6. Bibliografia Preliminar

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING (ABF). Apresentação Desempenho Franchising 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.abf.com.br/wp-content/uploads/2024/02/Apresentacao_Desempenho_Franchising_2023_Final.pdf. Acesso em: 12/06/2024.

AYRES, Ian; GERTNER, Robert. Filling Gaps in Incomplete Contracts: An Economic Theory of Default Rules. Yale Law Journal, v. 99, n. 1, p. 87-100, 1989.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. DOU de 11.01.2002.BRASIL. Lei 13.966, de 26 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o sistema

de franquia empresarial e revoga a Lei 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia). DOU de 27.12.2019.

BRASIL. Lei 8.955, de 15 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências. DOU de 16.12.1994.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.862.508 - SP. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Relator para acórdão: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF: STJ, julgado em 24 nov. 2020. Disponível em: https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=117812903&tipo=3&nreg=202000386748&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20201218&formato= . Acesso em: 27 de maio 2024.

CAFFÉ, Cândida Ribeiro; COSTA, Mauricio Gianatacio Borges da; AMENDOEIRA JR, Sidnei (Coord.). Franchising: aspectos jurídicos. Vol. 2. 1. ed. Rio de Janeiro: Foco, 2024.

CALABRESI, G.; MELAMED, A. D. Property Rules, Liability Rules, and Inalienability: One View of the Cathedral. Harvard Law Review, v. 85, n. 6, p. 1089-1128, 1972.

CATEB, Alexandre Bueno; ALBENY GALLO, José Alberto. Breves considerações sobre a teoria dos contratos incompletos. UC Berkeley: Programa Berkeley em Direito e Economia, 2007. Disponível em: https://escholarship.org/uc/item/1bw6c8s9. Acesso em: 28 maio 2024.

CAVALLI, Cássio Machado. Empresa, direito e economia. p. 177-194.

COASE, Ronald H. A Firma, o Mercado e o Direito. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. (Coleção Paulo Bonavides).

DREWS, Rafael Induzzi. Redes contratuais com função de distribuição. 2017. 223 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

FERREIRA NETO, Ermiro. Contratos Normativos. 1. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2023.

FIGUEIREDO, Raif Daher Hardman de; RIZZARDO FILHO, Arnaldo. Função, elementos e vícios da Circular de Oferta de Franquia: uma análise crítica do art. 2º, § 2º, da Lei 13.966/19. Revista dos Tribunais, v. 1026, p. 197-209, abr. 2021.

JACKSON, Howell E. et al. Analytical Methods for Lawyers. 2. ed. New York: Foundation Press, 2011. p. 283-346.

LIMA, Jonathan Piccolo de. Multifranqueados: oportunidades e desafios no segmento de moda e vestuário no Brasil. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. Análise econômica do direito. Tradução Rachel Sztajn. 2. ed., 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2020.

SCOTT, Robert E.; TRIANTIS, George G. Anticipating Litigation in Contract Design. The Yale Law Journal, v. 115, p. 814-878, 2006.

SISTER, Mariana. Contratos de Franquia: Origem, Evolução Legislativa e Controvérsias. 1. ed. São Paulo: Editora Almedina Brasil, 2020.

YAMASHITA, Hugo Tubone. A Análise dos Arranjos Híbridos de Contratação: A expressão do fenômeno cooperativo entre o Mercado e a Hierarquia. 2020. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.2.2020.tde-23032021-002319. Acesso em: 2024-05-26.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível n. 1015267-18.2020.8.26.0576, Comarca de São José do Rio Preto, Apelante: Zanon & Zanon Administradora de Franchising Ltda, Apelados: Marlon Geraldo Ribeiro e Assessoria Administrativa Barth Ribeiro Eireli, Relator: Maurício Pessoa, São Paulo, 31 maio 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1226422005 Acesso em: 02 jun. 2024.

7. Sumário Preliminar

1. **INTRODUÇÃO**
   1.1 Contextualização do Franchising no Brasil e no Mundo
   1.2 Problema de Pesquisa: Renovação Contratual e Assimetria de Informações
   1.3 Objetivos do Trabalho e Questões de Pesquisa
   1.4 Justificativa e Relevância do Estudo

2. **FUNDAMENTOS TEÓRICOS E NORMATIVOS**
   2.1 Evolução do Contrato de Franquia no Direito Brasileiro
   2.2 A Boa-Fé Objetiva e Seus Fundamentos no Direito Contratual
   2.3 A Lei nº 13.966/2019 e a Circular de Oferta de Franquia (COF)
   2.4 Contratos Incompletos e Assimetria de Informação
   2.5 Perspectiva da Análise Econômica do Direito (Law & Economics) no Franchising

3. **DESAFIOS NA RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE FRANQUIA**
   3.1 Incompletude Contratual e Inversão Informacional na Renovação
   3.2 Conflito entre Padronização da Rede e Autonomia do Franqueado
   3.3 Principais Pontos Críticos: Duração, Royalties e Novas Exigências
   3.4 Visão do Franqueador: Proteção da Marca e Uniformidade da Rede
   3.5 Visão do Franqueado: Investimentos Irrecuperáveis e Continuidade do Negócio

4. **BOA-FÉ OBJETIVA E DINÂMICAS CONTRATUAIS NA RENOVAÇÃO**
   4.1 A Boa-Fé Objetiva como Pilar na Relação Franqueador-Franqueado
   4.2 A COF como Instrumento de Transparência e Redução de Riscos
   4.3 Design Contratual e Critérios para Equilíbrio na Renovação

4.4 Mecanismos de Resolução de Conflitos e Garantias Contratuais
4.5 Proteção Mútua de Investimentos e Oportunidades de Crescimento

5. **RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS**
5.1 Diretrizes para Redação de Cláusulas de Renovação Contratual
5.2 Estratégias de Transparência e Cooperação entre as Partes
5.3 Modelos de Governança Contratual para Maior Flexibilidade e Segurança
5.4 Métodos Extrajudiciais de Resolução de Disputas (Mediação, Arbitragem, Comitês)
5.5 Impactos Práticos para Franqueadores, Franqueados e Operadores do Direito

6. **CONCLUSÕES**
6.1 Limites e Perspectivas Futuras de Pesquisa
6.2 Contribuições para Segurança Jurídica e Sustentabilidade das Redes de Franquia
6.3 Considerações Finais

8. Cronograma de execução

	2024			2025												
Atividade	**10**	**11**	**12**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**Horas**
Revisão bibliográfica																60
Coleta de Decisões Judiciais																40
Leitura e Organização da Bibliografia e das Decisões																40
Reuniões de Orientação																8
Redação versão preliminar																20
Conclusão versão intermediária																20
Redação Introdução																20
Redação Capítulo 1																30
Redação Capítulo 2																30
Redação Capítulo 3																30
Redação Capítulo 4																30

Redação Capítulo 5																30
Redação Capítulo (Conclusão)																30
Revisão texto																20
Revisão formatação e edição																10
Revisão final																15
Depósito																
Total																**433**